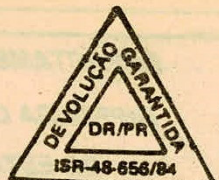


PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 482/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.139 ANO XL CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE - 124 PAGINAS

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL | |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | |
| Atos da Presidência | 01 |
| Departamento Administrativo | 19 |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | |
| Secretaria | 04 |
| Câmaras Cíveis | 05 |
| Câmaras Criminais | 15 |
| Serviço de Preparo | 19 |
| Seção de Distribuição | |
| Corregedoria da Justiça | |
| Conselho da Magistratura | |
| Escola da Magistratura | |
| TRIBUNAL DE ALÇADA | |
| Atos da Presidência | |
| Secretaria | |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Processo Cível | 20 |
| Processo Crime | 22 |
| Preparo e Distribuição | 23 |
| COMARCA DA CAPITAL | |
| Cível | 35 |
| Crime | |
| COMARCA DO INTERIOR | |
| Cível | 57 |
| Crime | 75 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | |
| EDITAIS JUDICIAIS | |
| Capital | 76 |
| Interior | 80 |
| DIVERSOS | 97 |
| PODER JUDICIÁRIO FEDERAL | |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 98 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 99 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | |
| JUSTIÇA MILITAR | |
| JUSTIÇA FEDERAL | 115 |
| EDITAIS JUDICIAIS | 122 |

Art. 2º - Fica estendida a gratificação que trata o "caput" do artigo 1º deste Decreto aos servidores designados para o exercício de chefias de Seção e de Serviço do Tribunal de Justiça, previstas no Decreto Judiciário 037, de 20 de janeiro de 1989.

Parágrafo Único - Os valores da gratificação aos ocupantes das funções de chefias de Seção e de Serviço ficam fixados em 152,39 (cento e cinqüenta e duas virgula inta e nove) e 121,91 (cento e vinte e uma virgula noventa e a) URV's, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de de abril de 1994.

Curitiba, 15 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00230

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5097/94,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a LUIZ ANTONIO FERREIRA SAMPAIO, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, com proventos integrais relativos ao seu cargo, de acordo com o artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, e artigo 35, inciso III, letra "a", da Carta Magna Estadual, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de adicionais quinquenais; trinta e três virgula trinta e três por cento (33,33%) de gratificação de risco de vida, na forma do artigo 10, da Lei nº 7784/83, que regulamentou o artigo 12, da Lei nº 7547/81; e cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com esteio no artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, calculados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de abril de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00229

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, diante do contido no artigo 99 da Constituição Federal, artigo 98 da Constituição Estadual e disposto no inciso XXXIII do artigo 26, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e, ainda, o constante no protocolado sob o nº 56.161/93,

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a percepção da gratificação de Representação de Gabinete aos servidores do Tribunal de Justiça, estabelecida pelos Decretos Governamentais nºs 4.905 e 4.906, ambos de 12 de março de 1982, publicados no Diário Oficial nº 1.249, de 15 de março de 1982.

Parágrafo Único - O valor da gratificação para os Secretários de Câmaras fica fixado em ,76 (sessenta e sete virgula setenta e seis) URV's.

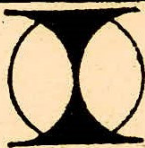


DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ATENÇÃO

O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, AGILIZANDO SEUS SERVIÇOS. COLOCA A DISPOSIÇÃO DE V.S. ALÉM DA TRADICIONAL BANCA IGUACU, MAIS TRÊS BANCAS NA RUA DAS FLORES, ENTRE A RUA DR. MURICY E A PRAÇA OZÓRIO, PARA A COMPRA DOS DIÁRIOS OFICIAL E DA JUSTIÇA:

- BANCA I - BANCA ASA
- BANCA II - BANCA OURO VERDE
- BANCA III - BANCA ANTÔNIO LOVISC
- BANCA IV - REVISTARIA E BAZAR 3 R LTDA
- RUA MAJOR HEITOR GUIMARÃES 1408 - CAMPINA DO SIQUEIRA



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES Diretor Geral ISMAEL ALVES PEREIRA Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONARIOS 1645-(Juvevê) Caixa Postal nº 1182 Cep-140030-050 PAUX-(041) 252-4411-(Informações)

252-2012 - (Diretoria)

FAX

253-4302 - (Diretoria)

253-2074 - (Gerência Comercial)

Table with 2 columns: Item (PÁGINA, MEIA PÁGINA, CUSTO) and Value (URV 193,20, 96,60, 4,41)

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Table with 2 columns: Item (Semestral Sem remessa postal, Semestral Com remessa postal) and Value (URV 44,16, 134,70)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Table with 2 columns: Item (Semestral Sem remessa postal, Semestral Com remessa postal) and Value (URV 24,28, 112,61)

NÚMEROS AVULSOS

Table with 2 columns: Item (DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA) and Value (URV 0,33, 0,88)

FOTOCÓPIAS

Table with 2 columns: Item (Formato Ofício - Unidade, Formato Diário Oficial - Unidade) and Value (URV 0,066, 0,099)

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

Table with 3 columns: NOME DO LIVRO, PREÇO, and Value (URV 1,10, 3,31, 3,31, 2,42, 3,31, 3,31, 3,31, 9,93, 3,31)

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ADRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Rama 109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447 FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY Presidente Des. EROS GRADOWSKI Vice-Presidente Des. NEGI CALIXTO Corregedor da Justiça Dr. HUGO VIEIRA FILHO Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Francisco Muniz Des. Tadeu Costa - Sala "Des. Costa Barros" - 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Carlos Raitani Des. Nasser de Melo Des. Altair Patitucci - Sala "Des. Costa Barros" - 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Abraão Miguel Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL Des. Wilson Reback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Paula Xavier - Sala "Des. Isaias Bevilacqua - 4: feira

1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Abraão Miguel Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa - Sala "Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Carlos Raitani Des. Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Paula Xavier

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês

I: CÂMARA CRIMINAL Des. Jorge Andriquetto - Presidente Des. Mattos Guedes Des. Freitas Oliveira Des. Adolpho Pereira

- Sala "Des. Costa Barros" - 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL Des. Plínio Cachuba - Presidente Des. Lima Lopes Des. Lenz César Des. Martins Ricci

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Jorge Andriquetto - Presidente Des. Plínio Cachuba Des. Lima Lopes Des. Lenz César Des. Mattos Guedes Des. Freitas Oliveira Des. Adolpho Pereira Des. Martins Ricci

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira a terceira 4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALD ACCIOLY - Presidente Des. EROS GRADOWSKI - Vice-Presidente Des. NEGI CALIXTO - Corregedor Geral da Justiça Des. WILSON REBACK Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado) Des. ALTAIR PATITUCCI (designado) Des. TADEU COSTA Des. ACCACIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447 FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL Presidente Dr. MARANHÃO DE LOYOLA Vice-Presidente Dr. ROBERTO PORTUGAL Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Dr. WALTER BORGES CARNEIRO Presidente Dr. MÁRIO RAU Dr. CONCHITA TONIOLLO Dr. MUNIR KARAM

Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA Presidente Dr. CORDEIRO CLEVE Dr. RIBAS MALACHINI Dr. ERACLES MESSIAS

Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Dr. PACHECO ROCHA - Presidente Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO Dr. TELMO CHEREM Dr. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL Dr. ULYSSES LOPES - Presidente Dr. ROTOLI DE MACEDO Dr. REGINA AFOSSO PORTES Dr. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL Dr. NEWTON LUIZ - Presidente Dr. CICERO DA SILVA Dr. JESUS SARRÃO Dr. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL Dr. HELIO ENGELHARDT - Presidente Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Dr. BONEJOS DEMCHUK Dr. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL Dr. JOSE VIDAL COELHO - Presidente Dr. LEONARDO LUSTOSA Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACAO Dr. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL Dr. LOPES DE NORONHA - Presidente Dr. HIROSE ZENI Dr. MILANI DE MOURA Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Dr. DILMAR KESSLER - Presidente Dr. SYDNEY MORA Dr. NERIO FERREIRA Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL - Presidente Dr. CYRO CREMA Dr. FLEURY FERNANDES Dr. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL Dr. OCTAVIO VALEIXO - Presidente Dr. OESIR GONÇALVES Dr. ANGELO ZAITAR Dr. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL Dr. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente Dr. TROTTA TELLES Dr. MOACIR GUIMARÃES

Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1 e 5: Cam. Civ. 1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

Dr. NEWTON LUIZ - Presidente

Dr. CICERO DA SILVA

Dr. JESUS SARRÃO

Dr. WALTER BORGES CARNEIRO

Dr. MÁRIO RAU

Dr. DENISE MARTINS ARRUDA

Dr. CONCHITA TONIOLLO

Dr. MUNIR KARAM

2: GRUPO - 2 e 6: Cam. Civ. 1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente

Dr. HELIO ENGELHARDT

Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

Dr. CORDEIRO CLEVE

Dr. BONEJOS DEMCHUK

Dr. ELI SOUZA

Dr. RIBAS MALACHINI

Dr. ERACLES MESSIAS

3: GRUPO - 3 e 7: Cam. Civ. 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

Dr. PACHECO ROCHA - Presidente

Dr. JOSE VIDAL COELHO

Dr. LEONARDO LUSTOSA

Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO

Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACAO

Dr. CARLOS HOFFMANN

Dr. TELMO CHEREM

Dr. DOMINGOS RAMINA

4: GRUPO - 4 e 8: Cam. Civ. 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

Dr. ULYSSES LOPES - Presidente

Dr. ROTOLI DE MACEDO

Dr. LOPES DE NORONHA

Dr. REGINA AFOSSO PORTES

Dr. CAMPOS MARQUES

Dr. HIROSE ZENI

Dr. MILANI DE MOURA

Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1 e 3: Cam. Crim. 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

Dr. DILMAR KESSLER - Presidente

Dr. OCTAVIO VALEIXO

Dr. OESIR GONÇALVES

Dr. ANGELO ZAITAR

Dr. SYDNEY MORA

Dr. NERIO FERREIRA

Dr. WANDERLEI RESENDE

Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2: GRUPO - 2 e 4: Cam. Crim. 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

Dr. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente

Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Dr. TROTTA TELLES

Dr. MOACIR GUIMARÃES

Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO

Dr. CYRO CREMA

Dr. FLEURY FERNANDES

Dr. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1 e 5: Cam. Civ. 1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO - 2 e 6: Cam. Civ. 1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO - 3 e 7: Cam. Civ. 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO - 4 e 8: Cam. Civ. 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1 e 3: Cam. Crim. 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO - 2 e 4: Cam. Crim. 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ORGAO ESPECIAL - por convocação do Presidente

SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE

Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13h30min

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00231

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 6508/94,

RESOLVE

de saúde, a partir de 04 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 8º, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 19 de abril de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0864

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 9948/94, resolve

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0861

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15200/94, resolve

CONCEDER

à IRIS MÁRIO CALDART, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor da Justiça, símbolo 3-C, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 09 de maio de 1994, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de abril de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0862

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4536/94, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 479, de 1º de março do ano em curso, que colocou à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o Bacharel PLÍNIO ABEL DE LEMOS PESSOA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de abril de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0863

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 13948/94, resolve

AUTORIZAR

GIANNA MARIA CRUZ BOVE, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, a partir de 09 de maio do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 19 de abril de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de março do ano em curso, as férias alusivas a 1994, concedidas à LAURISA LEITE LOPEZ, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Chefe do Cerimonial, símbolo DAS-5, através da Portaria nº 601, de 17 de março do ano em curso, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de abril de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 42/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição do inciso III, do artigo 69, da supracitada Lei, que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, de um cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da Comarca de entrância final de CURITIBA, a ser DEVERO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N.º 21, de 29-03-91, DA DOUTA. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 14 de abril de 1994. EU, *Paulo José de Albuquerque* (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe de Divisão de Magistratura e fiz extrair EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Diretor do Departamento Administrativo e conferi EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 43/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições do inciso II, do artigo 71, do inciso III, da Constituição Federal), que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO (MERCAMENTO), de um cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da Comarca de entrância final de MARINGÁ, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista no artigo 67, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado OS REQUERENTES DEVERO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N.º 21, de 29-03-91, DA DOUTA. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 14 de abril de 1994. EU, *Paulo José de Albuquerque* (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe de Divisão de Magistratura e fiz extrair EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Diretor do Departamento Administrativo e conferi EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 44/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

PORTARIA Nº 0858

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão extraordinária administrativa do egrégio Órgão Especial, para o dia 22 de abril do corrente ano, sexta-feira, às nove horas.

Curitiba, 19 de abril de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0859

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16716/94, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 603, de 17 de março de 1994, a fim de que da mesma passe a constar que a convocação do Excelentíssimo Senhor Desembargador FREDERICO MATTOS GUEDES, é para compor "quorum" na sessão da Segunda Câmara Criminal do dia 07 de abril do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 19 de abril de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0860

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16244/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor SÉRGIO ALVES GOMES, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, cinco (05) dias de licença para tratamento

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrada intermediária, observada a condição do inciso III, do artigo 69, da supracitada Lei, que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 30ª Seção Judiciária da Comarca de entrada intermediária final de FÓZ DO IGUAÇU, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 14 de abril de 1994.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair

EU, *Luís Gastão Ferreira da Luz* (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi

EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 55/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n. 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrada final, bem como aos de entrada intermediária (que se encontram sob as condições da letra B, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, do cargo de JUIZ DE DIREITO DE MERECIMENTO ou PROMOÇÃO (MERECIMENTO), devendo o candidato de entrada final de CURITIBA, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 14 de abril de 1994.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair

EU, *Luís Gastão Ferreira da Luz* (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi

EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 56/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n. 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrada intermediária, observada a condição do inciso III, do artigo 69, da supracitada Lei, que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 10ª Seção Judiciária da Comarca de entrada intermediária final de CURITIBA, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 14 de abril de 1994.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair

EU, *Luís Gastão Ferreira da Luz* (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi

EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 57/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 69 da Lei n. 7297/80

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrada inicial, observada a condição do inciso III, do artigo 69, da supracitada Lei, que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento de um cargo de JUIZ DE DIREITO DA Comarca de entrada intermediária de UNIO DA VITORIA, a ser feito por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OFICIO CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 14 de abril de 1994.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair

RIA DA JUSTIÇA Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 14 de abril de 1994.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair

EU, *Luís Gastão Ferreira da Luz* (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi

EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 58/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n. 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrada intermediária, bem como aos de entrada inicial (que se encontram sob as condições da letra B, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO (MERECIMENTO), de um cargo de Juiz de Direito da comarca de entrada intermediária de ASSIS CHATEAUBRIAND, Vara Criminal e Anexos, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67, da legislação, supramencionada OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 14 de abril de 1994.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair

EU, *Luís Gastão Ferreira da Luz* (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi

EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 59/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 69 da Lei n. 7297/80

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrada inicial, observada a condição do inciso III, do artigo 69, da supracitada Lei, que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento de um cargo de JUIZ DE DIREITO DA Comarca de entrada intermediária de CAMPO NOURAO, a ser feito por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OFICIO CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 14 de abril de 1994.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair

EU, *Luís Gastão Ferreira da Luz* (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi

EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 50/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n. 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrada intermediária, bem como aos de entrada inicial (que se encontram sob as condições da letra B, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO (MERECIMENTO), de um cargo de Juiz de Direito da comarca de entrada intermediária de CRUIZ DO OESTE, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67, da legislação, supramencionada OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 14 de abril de 1994.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair

EU, *Luís Gastão Ferreira da Luz* (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi

EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 51/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 69 da Lei n. 7297/80

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrada inicial, observada a condição do inciso III, do artigo 69, da supracitada Lei, que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento de um cargo de JUIZ DE DIREITO DA Comarca de entrada intermediária de IBIPORÁ, a ser feito por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OFICIO CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 14 de abril de 1994.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair

EU, *Luís Gastão Ferreira da Luz* (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi

EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

Secretaria

ORDEN DE SERVICIO N. 0887/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com a Lei Estadual n. 6174/70, resolve conceder aos servidores do Quadro Transitorio do Poder Judiciário, adiante relacionados, FERIAS REGULAMENTARES

| NOME/CARGO/LOTACAO | DIAS | ALUSIVAS | INICIO | * PROTOCOLO |
|--|------|----------|----------|-------------|
| DELCIO MIRANDA DA ROCHA TEC. ESPECIALIZADO - EXECUCAO PENAL Nivel 2 CTBA - 2ª. VR EXECUCOES PENAIS | 30 | 1994 | 12/04/94 | 016240/94 |
| MARIA DAS GRACAS BARRANCO AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 4 CTBA - VR INF E DA JUVENTUDE | 30 | 1994 | 02/05/94 | 015931/94 |
| NIVAIR MARIA LEVISKY TECNICO ESPECIALIZADO Nivel 2 BS-CA CENTRO ASSIST MED-SOCIAL | 30 | 1993 | 04/04/94 | 014753/94 |
| SERGIO ALVES PINTO AGENTE DE SERVICOS GERAIS Nivel 6 DS - DAI - SEC DE SEGURANCA | 30 | 1994 | 01/06/94 | 014999/94 |
| DURCILIA DE MATOS COUTO AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 03 GB-CS CSI MARIA JOSE CAMARGO | 30 | 1994 | 01/07/94 | 016327/94 |
| LUIZ FABIANO DA SILVA AGENTE DE SERVICOS GERAIS Nivel 07 GB-CD CENTRO DE DOCUMENTACAO | 30 | 1994 | 20/06/94 | 015342/94 |
| LUCIMAR SIMOES FRANCA AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 4 DF - DCFP - SEC INF E EXPED | 30 | 1994 | 16/04/94 | 015230/94 |
| TANIA MARA SCHIEBEL AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 10 BD-JUIZ CONV JEDRLING CLEVE | 30 | 1993 | 11/04/94 | 015391/94 |
| RITA MARIA CARNEIRO ROMAO AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 5 CTBA - 1ª. VR TRIBUNAL DO JURI | 30 | 1994 | 02/05/94 | 015351/94 |
| TADEU RUMAO AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 4 GABINETE CORREGEDOR DA JUSTICA | 30 | 1994 | 15/04/94 | 016236/94 |
| ARTHUR KLUS FILHO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 05 CTBA - VF 2ª. VARA DE FAMILIA | 30 | 1993 | 06/04/94 | 015353/94 |
| ANILTON SUARES AGENTE DE SERVICOS GERAIS Nivel 6 DS - DAI - SEC DE SEGURANCA | 30 | 1994 | 02/05/94 | 014745/94 |
| JARBAS A RODRIGUES DA COSTA TECNICO ESPECIALIZADO Nivel 1 BS-CA CENTRO ASSIST MED-SOCIAL | 30 | 1992 | 02/05/94 | 015099/94 |
| JORGE LUIZ STUART MOTORISTA Nivel 5 CTBA - VR INF E DA JUVENTUDE | 30 | 1994 | 23/05/94 | 015136/94 |
| ARTHUR KLUG FILHO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 05 CTBA - VF 2ª. VARA DE FAMILIA | 30 | 1994 | 06/05/94 | 015354/94 |
| CYNTHIA CHERON C DE SOUZA AGENTE ADMINISTRATIVO Nivel 10 SÃO MIGUEL DO IGUAÇU | 30 | 1993 | | 015337/94 |
| VANESSA TROMPCZYNSKI AGENTE DE SERVICOS GERAIS Nivel 06 CTBA - 1ª. VR EXECUCOES PENAIS | 30 | 1993 | 26/05/94 | 014077/94 |
| GISELE FERNANDES DE MEDEIROS AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO Nivel 4 GABINETE DO SECRETARIO | 30 | 1994 | 08/05/94 | 017371/94 |

Curitiba, 18 de abril de 1994

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

APELAÇÃO CRIME
009.PROCESSO : 0026672-6
COMARCA : RIO BRANCO DO SUL
VARA : VARA UNICA
APELANTE : CLAUDIONEI AVELINO
ADVOGADO : JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 6901
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 07/04/94
RELATOR : DES. MARTINS RICCI
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ESTUPRO, VIOLÊNCIA PRESUMIDA, CONSENTIMENTO DA VITIMA, MAU COMPORTAMENTO DESTA. IRRELEVANCIA. - Provada a relação sexual entre o réu e a vítima, menor de 14 anos a época, não é relevante a alegação de que ela tenha consentido ou mesmo convidado para o ato, vez que violada sua vontade, "ex lege", nem o mau comportamento dela, desde que, em se tratando de violência presumida, não se trate de pessoa inteiramente dissoluta. Apelo a que se nega provimento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
010.PROCESSO : 0031729-3
COMARCA : CURITIBA
VARA : VARA UNICA
RECORRENTE : JOAO BATISTA
ADVOGADO : NILSON LEMES BUENO
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 6902
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 07/04/94
RELATOR : DES. MARTINS RICCI
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - LESOES CORPORAIS - PRONUNCIA - AUTORIA - PROVA PRETENDIDA ABSOLVICOAO SUMARIA - IMPOSSIBILIDADE - Para a sentença de pronuncia, bastam indícios suficientes de autoria e certeza da materialidade. A duvida, no caso, é em prol da sociedade.

RECURSO DE AGRAVO
011.PROCESSO : 0031614-7
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1ª VARA DE EXECUCOES PENAIS
RECORRENTE : MARLEY SALTE KOSAK REU PRESO
DEF.PUBLICO : JOAO BATISTA DOS SANTOS
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 6903
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 07/04/94
RELATOR : DES. MARTINS RICCI
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em prover o recurso de agravo, para o fim de autorizar a transferência da recorrente para o regime prisional aberto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSAO - REGIME FECHADO PARA SEMI-ABERTO - REQUISITO TEMPORAL ATENDIDO - PARECER FAVORAVEL DA COMISSAO TECNICA DE CLASSIFICACAO - PEDIDO FROCIDENTE.
DIVISAO DE PROCESSO CRIME
RELACAO No.34/94

PUBLICACAO DE ACORBAOS
2ª CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

OSMANN DE OLIVEIRA 001 0031050-3

HABEAS CORPUS CRIME
004.PROCESSO : 0031050-3
COMARCA : CAMPO LARGO
VARA : VARA CRIM INE E JUVENTUDE FAM E ANEXOS
IMPETRANTE : OSMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PACIENTE : APARECIDO RODRIGUES
N. ACORDAO : 6811
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/02/94
RELATOR : DES. LENZ CESAR
DECISAO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem para relaxar a prisão preventiva dos pacientes em prova e mérito da causa. Prisão preventiva. Pacientes denunciados pelas praticas dos delitos definidos no artigo 124, paragrafo 2º, inciso II, III e IV em combinacao com o artigo 29, todos do Código Penal, conectados com os artigos 30, letra "a", do, letra "a", "b" e "c", da Lei no. 4898/85, da Lei de Abuso de Autoridade. Não se demonstrou a necessidade das custodias cautelares dos pacientes, pois são primários com domicilio certo e servidores públicos - Delegado de Policia e agentes policiais - não existindo a qualquer presuncao de que venham a se furter da applicacao da lei penal. Ordem concedida.
DIVISAO DE PROCESSO CRIME
RELACAO No. 22/94

INDICE DE PUBLICACAO

ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO 001 0019722-0/02

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIME AO S.T.F.
001.PROCESSO : 0019722-0/02
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI
AGRAVANTE : PAULO HAROLDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO
AGRAVADO : JUSTICA PUBLICA
DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLADO SOB NO. 017102/94

Junte-se. Defiro, tao-somente, o traslado das pecas obrigatorias (CPC, art. 523, paragrafo unico), posto que o agravo de instrumento sera interposto no prazo de cinco (5) dias por peticao que contem: (CPC, art. 523, "caput") as indicacoes das pecas do processo que devam ser trasladadas" (CPC, art. 523, III).
Publique-se e prossiga-se.
Em 15 de abril de 1994.
Des. Ronald Accioly Rodrigues da Costa,
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CRIME
RELACAO No. 08/94
PUBLICACAO DE ACORDAOS
GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
INDICE DE PUBLICACAO
ADVOGADO
CIRO ALBERTO PIASECKI 002 0028524-3
EDSON APARECIDO STADLER 001 0025821-1
LUIZ RENATO CARDOSO CROVADOR 003 0019625-6
ROSSELLINI CARNEIRO 002 0028524-3

REVISAO CRIMINAL (GR)
001.PROCESSO : 0025831-1
COMARCA : LAPA
VARA : VARA UNICA
REQUERENTE : WILSON COLACO DO VALLE REU PRESO
ADVOGADO : EDSON APARECIDO STADLER
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 2709
ORGÃO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 06/04/94
RELATOR : DES. MARTINS RICCI
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Colendo Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da revisao criminal requerida por WILSON COLACO DO VALLE, e no merito, indeferir a EMENTA: REVISAO CRIMINAL. CPP, ART. 621, II. - Declaracao firmada onze anos apos o fato, pela vítima, admitindo alguma contribuiçao para o estupro que sofreu, não autoriza revisao de sentença condenatoria que se baseou em seu depoimento, mas não somente, pois o réu mesmo admitiu ter forçado o ato sexual e o laudo de conjuncao carnal não o desmente. Revisao conhecida e indeferida.

CONFLITO DE COMPETENCIA CRIME (GR)
002.PROCESSO : 0028524-3
COMARCA : FRANCISCO BELTRAO
VARA : 2ª VARA CIVIL
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO VARA CR MEN FAM ANEXOS
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO 2ª VARA CIVIL
INTERESSADO : FABRICA DE ESTOFADOS TIECHER LTDA
ADVOGADO : CIRO ALBERTO PIASECKI
INTERESSADO : ROSSELLINI CARNEIRO
N. ACORDAO : 2710
ORGÃO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 02/03/94
RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do conflito suscitado. EMENTA: REPRESENTACAO CRIMINAL. CRIMES FALIMENTARES E CONTRA O PATRIMONIO. COMPETENCIAS DISTINTAS. - ENCERRADA A PRETENçAO PUNITIVA DO ESTADO, PELA PRESCRICAO, NÃO QUE RANCE AOS CRIMES FALIMENTARES, A "NOTITIA CRIMINIS" REMANESCENTE, TIFICANDO DELITOS COMUNS, SUBORDINA-SE AO JUIZO CRIMINAL COMPETENTE, NÃO SE PODENDO COGITAR, PORTANTO, DE CONFLITO JURISDICIONAL. - CONFLITO NÃO CONHECIDO.

EXCECAO DE SUSPEICAO CRIME (GR)
003.PROCESSO : 0019625-6
COMARCA : CURITIBA
VARA : 9ª VARA CRIMINAL
EXCIPIENTE : M O D M REU PRESO
DEF.DATIVO : LUIZ RENATO CARDOSO CROVADOR
EXCEPCAO : G R J D D S D C D C 9 V C
N. ACORDAO : 2711
ORGÃO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 16/03/94
RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a excecao de suspeiçao oposta.

Seção de Distribuição
Serviço de Preparo

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE REGISTROS E INFORMACOES
SECAO DE DISTRIBUICAO
SERVICO DE PREPARO
RELACAO N. 007/94

AUTOS AGUARDANDO PREPARO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - PRAZO 10 DIAS.

RECURSO ESPECIAL CIVEL 0002544-5/01
ORIGEM : CURITIBA
AUTOS : 0000009-7/21
PROTOCOLADO : 51409/93
RECORRENTE : ANTONIO PEREIRA DE SANTANA E SUA MULHER
ADV : CARLOS JUAREZ WEBER
RECORRIDO : PERCIDES PERES E SUA MULHER
ADV : BRAULIO SABINO
ADV : ROBERTO ANTONIO ROLIM
CRS : 32.788,08

RECURSO ESPECIAL CIVEL 0001866-8/02
ORIGEM : CURITIBA
AUTOS : 0021866-8/01
PROTOCOLADO : 51409/93
RECORRENTE : J.MALUCCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV : ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO
ADV : PEREGRINO DIAS ROSA NETO
ADV : CLAUDIO XAVIER PETRYK
ADV : RENATO BELTRAMI
RECORRIDO : ANTONIO PRETO
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS PRETO
ADV : LUIZ FERNANDO KUSTER
ADV : VALDIR LEMOS DE CARVALHO
ADV : CESAR ROBERTO KUSTER
ADV : CRISTINA LUISA HEDLER
CRS : 38.456,08

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0022868-6/03
ORIGEM : CURITIBA
AUTOS : 0022868-6/02
PROTOCOLADO : 11050/94
AGRAVANTE : BANCO ITAU SA
ADV : GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR
ADV : MARLUS JORGE DOMINGOS
ADV : MURILLO CELSO FERRI
ADV : EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA
ADV : JOSE ROBERTO BRUNO
AGRAVADO : HILTON NETZKE
ADV : ADELDO CERUTI
ADV : FABIO MARCONDES LEITE
CRS : 29.424,16

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0017718-1/01
ORIGEM : MARINGA
AUTOS : 0021772-1/01
PROTOCOLADO : 11050/94
AGRAVANTE : BANCO ITAU SA
ADV : GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR
ADV : MARLUS JORGE DOMINGOS
ADV : FLAVIA BEATRIZ GONCALEZ
ADV : MURILLO CELSO FERRI
ADV : EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA
AGRAVADO : MARINO GENTIL FILIPPI
ADV : JOSE MAURO FLORES
ADV : ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA
ADV : MARTA THERESA ARAUJO CORDTS
ADV : JOSE FRANCISCO PEREIRA
CRS : 30.339,40

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0017446-8/02
ORIGEM : CURITIBA
AUTOS : 0017446-8/01
PROTOCOLADO : 09815/94
AGRAVANTE : JOAO FERNANDES ALMENARA
ADV : JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : RUBENS XAVIER DE FRAGA
ADV : ROSEMI BATISTA GONCALVES
ADV : VICTOR GERALDO JORGE
CRS : 25.153,04

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0018298-0/03
ORIGEM : CURITIBA
AUTOS : 0018298-0/02
PROTOCOLADO : 04563/94
AGRAVANTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA
ADV : MARTINS SEBASTIAO KREUSCH
AGRAVADO : PLASTICOS PISANI SA
ADV : GENY DE OLIVEIRA
CRS : 25.458,12
AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

CARTA DE ORDEM CIVEL 0002688-0/01
ORIGEM : LONDRIINA
AUTOS : 0022688-0
PROTOCOLADO : 00000/94
DE : JUIZ CONVOCADO VIDAL COELHO
PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRIINA 3ª VARA CIVEL
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRIINA
ADV : ANTONIO BACARINI
ADV : HAMILTON ANTONIO DE MELO
ADV : JOSE CARLOS ABRAAO
ADV : MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE
ADV : MARIA CRISTINA JUB BELFORT
ADV : MARINETE VIOLINI
ADV : RENATO TAVARES VABE
INTERESSADO : ADRIANO HARRONI
CRS : 10.688,28

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO PARANA
EDITAL DE CHAMAMENTO

A Sra. NEIDE MARIA PAVELEC COSTA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 37113/93, atendendo ao disposto nos artigos 320 e 330 do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná, faz saber a

PAULO CESAR ISIDORO, Oficial de Justiça, PJ-TJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias no ano de 1993, conforme o ofício nº 880/93 (oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba-2ª Tribunal do Júri), fica pelo presente Editado de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação do Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

Neide Maria Pavelec Costa
NEIDE MARIA PAVELEC COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Sra. NEIDE MARIA PAVELEC COSTA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 37113/93, atendendo ao disposto nos artigos 320 e 330 do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná, faz saber a

CYRO EDUARDO DE ALMEIDA LEITE RIBEIRO, Agente de Serviços Gerais, nível 05, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal de Justiça, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias no ano de 1993, conforme o ofício nº 880/93 (oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba-2ª Tribunal do Júri), fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação do Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário da Justiça, por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

Neide Maria Pavelec Costa
NEIDE MARIA PAVELEC COSTA
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 507
SETIMA CAMARA CIVEL
DESPACHOS RELATORES

APELAÇÃO CIVEL N.º 66.649-9, DE CURITIBA - 5ª VARA CIVEL. Apelante: Carla Cristina Arceno. Adv.: Waldyr Grisard Filho e Nadia Regina de Carvalho Mikos. Apelado: Fernando Cruz Sanches. Adv.: Katya Kozicki e Vera Karam de Chueri. **DESPACHO:** Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 108/109, em 05 dias. (a) José Molteni Filho.

APELAÇÃO CIVEL N.º 64.889-5, DE TELEMACO BOBBA. Apelante: Consórcio Nasser S/C Ltda. ADVS.: Rafael Francisco Gervásio, Miriam Pereira Canfield Petrecca e Lucia Aurora Bronholo. **DESPACHO:** Diante da concordância manifestada pelo apelado (f.80/81) defiro a suspensão do processo requerida pela apelante à f. 75. Em, 13/04/94. (a) Valter Ressel.

RELAÇÃO N.º 530
PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 66.033-1, de CURITIBA - 12a. Vara. Impetrante: Victor Ghassan Filho. Adv.: Iverly Antikeira Dias Ferreira e Edgard Katzwinkel Junior. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Rubens Potenza e Joseph Jawad Abdou. **DESPACHO:** VISTOS, etc. Nos autos de execução de título extrajudicial, que JOSEPH JAWAD ABDOU move contra o impetrante VICTOR GHASSAN FILHO, o arrematante RUBENS POTENZA requereu a arrecadação dos bens e direitos abrangidos pelas cotas da CASA DA SFIHA LTDA., penhoradas no referido processo (fls. 29/31). O pedido foi deferido (fls. 107), tendo o devedor interposto agravo de instrumento (fls. 108/119). O recurso foi autuado, tendo como requerido apenas o nome do arrematante RUBENS POTENZA (fls.127) O arrematante, como se sabe, é o terceiro que, intervindo no processo executivo, adquire o bem ou bens penhorados, em praça ou leilão. O interessado direto na arrecadação dos bens é o arrematante, que a requereu. Não se sabe de qualquer outro ato que, nesta fase do processo, haja sido praticado em nome do credor. Deste modo, não se vê como a decisão poderia afetar de tal modo o credor, que o transformasse em litisconsorte passivo necessário. É certo que pode ele, a qualquer momento, intervir facultativamente no processo. Mas, pelo exame dos documentos que instruem o mandamus, não se vislumbra a necessidade de lhe impor tal ônus. Deste modo, determino a intimação do ilustre patrono do impetrante, para que - no prazo de cinco dias - diga se insiste na citação de JOSEPH JAWAD ABDOU como litisconsorte passivo necessário. Curitiba, 13 de abril de 1994. (a) MUNIR KARAM.

AÇÃO RESCISÓRIA n.º 67.013-3, de CURITIBA - 21a. Vara. Autor: Niquelson Rodrigues dos Santos. Adv.: Marlene Paes Guareschi. Ré: Epico - Embalagens Plásticas Indústria e Comércio Ltda. **DESPACHO:** I - R. hoje, II - Deve o autor, no prazo legal completar a inicial, instruindo-a com fotocópia autenticada da sentença que pretende rescindir. Ctba, 15-04-94. (a) WALTER BORGES CARNEIRO.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 67.096-2, de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 1a. Vara Impetrante: Jussara do Rocio Sermann Duarte. Adv.: João Pereira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Joamir Casagrande. **DESPACHO:** 1. Trata-se de mandado de segurança ajuizado por Jussara do Rocio Sermann Duarte, contra ato do dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível de São José dos Pinhais que determinou desocupação do imóvel situado à Rua Alexandre Possebom Filho, 477 - Conjunto Residencial Urano, onde reside a impetrante. Conforme sustenta a inicial, no juízo a quo foi aforada ação de despejo pelo proprietário do imóvel, cujo pedido foi acolhido, a teor da sentença reproduzida às fls. 15/16. Todavia, tal decisão encerra nulidade absoluta, porque o processo foi instaurado apenas contra seu marido, que se tornou revel, muito embora a mulher tenha participado do contrato de locação. Daí arguir a ineficácia da decisão lavrada no processo de conhecimento, por ausência de citação da impetrante. Pede a concessão de liminar a fim de serem suspensos os efeitos do ato impugnado e o deferimento do mandamus "para assegurar o direito legal da impetrante de permanecer no imóvel, cuja locação contratou expressamente, como consta do instru-

mento de contrato, por não ter sido parte no processo de despejo..." (fls. 5), instruindo o pedido com os documentos de fls. 7/26. a. Analisando os documentos que instruem o pedido verifico que no contrato de locação, reproduzido às fls. 11/13, figuram como "locatários" Oberdan Anselmo Duarte e sua mulher Jussara do Rocio Sermann Duarte. A ação de despejo foi deflagrada tão somente contra o primeiro (fls.7/8) e apenas o marido foi citado (fls. 9 verso), o qual não contestou, daí porque o pedido foi definido conforme o estado do processo em face da revelia. Tais aspectos, pelo menos em juízo de cognição prévia, autorizam a intervenção deste órgão jurisdicional para obviar a ilegalidade que transparece dos elementos que informam o pedido. Com efeito, se é verdade que o enunciado na lei de regência (art. 5º) e a orientação condensada na Súmula 167, do STF, impedem a via mandamental contra ato judicial, também é certo que a jurisprudência vem assentando que a doutrina informadora da referida Súmula é inaplicável ao terceiro prejudicado que não participou do processo, conforme registram as anotações de Theotônio Negrão (CPC e legislação em vigor, 24a. ed., pág. 1057). O Superior Tribunal de Justiça, aliás, já assentou: "Não investe contra a coisa julgada o mandado de segurança impetrado por quem não foi parte no processo e está sendo executado, e que poderá, por essa via, opor limites à eficácia da sentença exequenda." (Revista do STF. vol. 15/170). 3. Frente ao exposto, tendo em estima que a impetração demonstra a existência do periculum in mora e fumus boni juris, defiro, liminarmente, o pedido para sustar os efeitos do ato de despejo, até o julgamento definitivo do mandado de segurança. Solicitar informações à autoridade apontada como coatora, enviando cópia desta decisão, expedindo-se, outrossim, mandado para citação do litisconsorte, Joamir Casagrande, para integrar a lide, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo endereço consta às fls. 5. Intime-se. Curitiba, 15 de abril de 1994. (a) WALTER BORGES CARNEIRO.

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 531
TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 67230-4, DE LONDRINA - 8a. VARA CIVEL. Impetrante: Michel Gelhorn. Adv.: Naure Feliz. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Luis Hamilton Fonseca. **DESPACHO:**

1. Michel Gelhorn impetrou mandado de segurança contra o ato do doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, nos autos de ação de despejo de prédio não-residencial que lhe move Luis Hamilton Fonseca, deferiu a execução provisória da sentença em autos suplementares, da qual interpusera recurso de apelação, ainda pendente de exame por este Tribunal. Alega, em síntese, que o Litisconsorte Necessário ofereceu em caução um terreno para garantia das duas execuções provisórias: a primeira, execução por quantia certa, requerendo a citação do ora Impetrante para pagar, sob pena de penhora, o montante da conta geral, relativa a despesas processuais e honorários advocatícios; a segunda, notificação para desocupar o imóvel no prazo de trinta dias, fixado pela sentença, sob pena de despejo. Adicionando que, expedida precatória para Curitiba, onde reside, o Oficial de Justiça está de posse do mandado para cumprimento, o Impetrante aponta vícios nas execuções provisórias, destacando que o doutor Juiz não lhes imprimiu o caráter de provisoriedade e que não foi devidamente prestada a caução, já que o termo desta foi assinado por procurador sem poderes específicos, nem mesmo tendo sido assinada pelo cônjuge do Litisconsorte, o que provoca a sua nulidade. Conclui a inicial por pleitear a liminar concessão da ordem para ser suspenso o cumprimento do aludido mandado de citação e de notificação

2. Tem sido reiteradamente concedido pelos Tribunais o mandado de segurança com a finalidade de suspender-se a execução de ato judicial, quando o recurso adequado ao seu ataque seja desprovido de efeito suspensivo e desde que presentes os requisitos do fumus boni juris (plausibilidade do direito invocado) e do periculum in mora (dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação). Sublinhe-se, ao lado destes dois requisitos deve ser comprovada, evidentemente, a interposição do recurso adequado, que seja destituído de eficácia suspensiva. Sob outra ótica, também tem sido concedido o writ contra decisão judicial, ainda que não atacada por recurso, quando ostentar ela abuso de poder, revestindo-se de

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Pedro Elias Spahr, escrivão que datilografei e subscrevi.

MILTON CARLOS CORNOVICZ, Juiz de Direito

G.P. 2090

COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

CITANDOS - RÊUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, HERDEIROS DE MAURICIO CORREA DE FREITAS e sua mulher VICENTINA CORREA DE FREITAS e HERDEIROS DE RITA CORREA DE FREITAS e seu marido, se casada for, como eventuais proprietários do imóvel, da confrontante MARIA LUIZA CORREA DE FREITAS, bem como seu respectivo cônjuge, ou os sucessores, se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº 396/93. OBJETIVO: Para contestarem em 15 dias a contar da declaração de Justificação de posse, que ocorrerá na audiência do dia 17.03.94, às 09:20 horas. AUTORES: Raul de Freitas e Constantina Fernando Freitas. IMÓVEL: Terreno rural pertencente a Raul de Freitas, situado no lugar denominado Barra Grande, município de Rio Negro, distante da sede do município 20 Km pela estrada MD-006, e entrando a esquerda desta por 2,50Km, com a área de 287.400,00m2. Divisa a leste 630m em az 359º10' com terras de Maria Luiza Correa de Freitas, divisa ao sul 145m em az 312º e 773m em az 296º30' com terras de Luiz Carlos G. dos Santos, divisa a oeste 361 metros pela margem, direita do Rio Negro, e divisa ao norte 415m pela margem esquerda do rio da Várzea. ADVERTENCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Em 02.03.94. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, datilografei e subscrevi.

t.57655 p.8024

HÉLIO CESAR ENGELHARDT, JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ROLÂNDIA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LEONOR APARECIDA HAAGSMA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR ANTONIO ZENKITI TAYAMA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital viram ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 119/93, de AÇÃO DE CURATELA, em que é requerente IRENE HAAGSMA e requerida LEONOR APARECIDA HAAGSMA, e de acordo com a sentença proferida às fls.31/33, foi decretada a INTERDIÇÃO de LEONOR APARECIDA HAAGSMA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Srª IRENE HAAGSMA, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.810.716-8 e inscrita no CPF sob o nº 671.296.769-49, residente nesta cidade, à Rua Dr. João Cândido, nº 136, Jardim São Paulo, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES EM JORNAL LOCAL E POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, AMBOS COM INTERVALOS DE DEZ DIAS, AFIXANDO-SE UMA VIA NO LOCAL DE COSTUME. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março, do ano de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, datilografei e subscrevi, por determinação judicial.

ANTONIO ZENKITI TAYAMA, Juiz de Direito.

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

EDITAL DE ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA ALIMENTOS DONA NENA LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O DOUTOR JOÃO ANTONIO DEMARCHI, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação dos bens penhorados a devedora, na seguinte forma:

DATA DO LEILÃO: Dia 05 de maio de 1.994, às 9.15 horas, a quem mais der o maior lance oferecer, desprezado o lance vil.

ADVERTENCIA: Não havendo expediente forense no dia determinado, fica automaticamente designado o próximo dia útil subsequente, na mesma hora e local;

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, na Avenida Oliveira Mota nº 745, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, PR.

PROCESSO: Autos sob nº 18/90, de Execução Fiscal, em que é Exequente O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade-INMETRO e Executada Alimentos Dona Nena Ltda.

BENS: 1- Um motor elétrico, de 50 HPs., marca WEG, cor cinza, em perfeito estado de conservação e funcionamento. 2) Uma máquina de colar etiquetas de papel, marca POLIVERA, cor verde, em perfeito estado de conservação e funcionamento. 3) Uma empacotadora, marca INDUMAK, de cor azul, tipo EFA, em perfeito estado de conservação e funcionamento. 4) Um motor elétrico, marca WEG, de 50 HPs, de cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: O bens foram avaliados por, CR\$ 130.528,00 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros reais), CR\$.. 53.998,00 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros reais), CR\$ 141.008,00 (cento e quarenta e um mil e oito cruzeiros reais) e CR\$ 130.528,00 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros reais), respectivamente, impertando num total de CR\$ 456.062,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e sessenta e dois cruzeiros reais), avaliados em data de 25.10.1.993.

INTIMAÇÃO: "Ad-Cautelam" fica a devedoras acima nominada devidamente intimada, na pessoa de seu representante legal, da designação acima.

E para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Jefferson V. Boas Erichsen, Escrivão, o datilografei e assino.

JOÃO ANTONIO DEMARCHI, JUIZ DE DIREITO

F.CR\$ 70.000,00 -P- 2094

COMARCA DE TERRA BOA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESPINDOLA, MM. JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou ainda a quem interessar, que pela MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum desta Comarca, nos autos de Concurso n. 191/93, para provimento do cargo de O Titular do Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, desta Comarca, foi designado o dia 12 de maio de 1994, às 13 horas, para realização das provas, na sede deste Juízo, ou seja, à Rua Manoel Pereira Jordão, n. 120, T.Boa-Pr, principalmente aos candidatos declarados atos à prestação de provas, sendo: 1)- Ademar Viana Pereira.2)- Jefferson Esteves Santos; 3)- Jeova Geraldo de Oliveira; 4)- Teza Miguel Castilho; 5)- Adilson Rodrigues Fernandes; 6)- Rinaldo Luiz Bessani; 7)- Noeli Aparecida Barros Luchelli; 8)- Osvaldo Saugo; 9)- Athos Nazari Santos; 10)- Gilson Helzamann - Bastos; 11)- Vanessa de Oliveira; 12)- Edilberto Ferreira da Silva; 13)- Cynthia Cheron Carvalho de Souza; 14)- Augusto Muri lo Mariani; 15)- Simone Maróstica; 16)- Ednéa Rodrigues Campos; 17)- Luiz Carlos Barros; 18)- Dilke Andréa dos Santos; 19)- Adriane Brandalise Veras; 20)- Eliane Maria Machado Santos Stumm 21)- Rosimar Carrasco Gomes; 22)- Auvérano Santos Alves; 23)- Pollyana Mercer de Camargo Martins; 24)- Caetano Bernardo da Silva; 25)- Suelene Cock Corrêa Carraro; 26)- Nelson Fernando Salles Bittar; 27)- ANTONIO Carlos Loureiro; 28)- Rosaura Claudeth Ribas Tibes e Silva; 29)- Cleverson Oliveira Rocha; 30)- Adriana Maria Dalfovo Santos; 31)- Ricardo Pinto Manoera; 32)- Marli Benitz Blesa; 33)- E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o competente edital, que será afixado por cópia na sede deste Juízo e no local de(st) costume, e publicado na imprensa oficial, na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Marlene Marques sini) Escrivã Designada, que o subscrevi e datilografei.

MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA, Juíza de Direito

F.CR\$ 56.000,00 -P- 2095 FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SR. MANOEL AMARO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA MARIA LÚCIA DE PAULA ESPINDOLA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o presente edital interessar possa, com o prazo de vinte (20) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o requerido SR. MANOEL AMARO, Brasileiro, Lavrador, residente em lugar incerto e não sabido "lins", pelo presente CITA-O dos termos do processo n. 039/94 de Ação de Divórcio Litigiosa, em que figura como Requerente: ANA VAZ AMARO, Brasileira, Casada, doméstica, residente e domiciliada à Rua Marialva-07, em Terra Boa-Pr, e Requerido: MANOEL AMARO, conforme petição inicial em síntese transcrita: "... 1. A requerente é casada sob o regime de comunhão de bens, desde 14 de outubro de 1961; 2. Da união matrimonial provieram dois (02) filhos: Euzébio Amaro e Edna Aparecida Amaro; 3. O casal não possui bens de qualquer natureza; 4. Em meados do mês de janeiro de 1967, o requerido abandonou o lar, sem qualquer explicação, não deixando endereço e nem informações de sua localização, a Requerente, ocasionando dessa forma, grave violação dessa forma, digo, a Requerente, inclusive deixando-a grávida de dois (02) meses, ocasionando dessa forma, grave violação dos deveres do casamento, situação que perdura até a presente data; 5. Diante do exposto, requer a citação do Requerido, através de Edital, conforme previsão do art. 231, II do Código de Processo Civil, para responder aos termos da presente, se quiser, sob pena de revelia, prosseguindo-se o feito até final sentença que decreta o Divórcio, com denando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na forma da lei. Requer, também, que com a decretação do Divórcio, volte a requerente a adotar o seu nome de solteira, isto é: ANA VAZ. Requer, ainda, a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público. Por derradeiro, requer os benefícios da Assistência Judiciária, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal, do Requerido, pena de confissão, oitivas de testemunhas, cujo Rol abaixo oferece, junta de novos documentos, e, tudo que se fizer necessário. Dá-se a presente para fixação de alçada o valor de Cr\$- 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais). Termos em que, P. Deferimento. T.Boa,08 de fevereiro de 1994. (a) Paulo César Braga Fernandes-OAB-PR 11.918 e/ou", e, para que compareça a audiência preliminar de conciliação ou transigência designada para o dia 18 de maio de 1994, às 09 horas, no Fórum, sito à R. Manoel Pereira Jordão, 120, e, no caso de não havendo conciliação e transigência, digo, e não havendo conciliação, poderá contestar a ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da audiência, sob pena de revelia e de se presumir, ou melhor, presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela Autora. "Transcrito r. despacho: "Autos nº 039/94. Para audiência preliminar de conciliação ou transigências, designo o dia 18 de maio de 1994. às 09 horas, data a partir da qual fluirá prazo de resposta. Cite-se e intimem-se por edital com prazo de vinte (20) dias. Intimem-se. Terra Boa, 13 de abril de 1994. (a) Maria Lúcia de Paula Espindola-Juza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do requerido SR. MANOEL AMARO, mandou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual será afixado no local de costume deste Juízo e publicado gratuitamente na imprensa oficial, na forma da lei, por tratar-se de hipótese de JUSTIÇA GRATUITA. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Marlene Marquesini) Escrivã Designada, que o datilografei.

Maria Lúcia de Paula Espindola
MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
 Juíza de Direito

G.P. 2096

*** COMARCA DE TERRA RICA**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a quem o presente conhecimento desta haja de pertencer, especialmente a ALCACIBAS GOMES COELHO E SUA MULHER, HERDEIROS OU SUCESSORES, TODOS OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, que pelo presente ficam citados para todos os atos da AÇÃO DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES nº 52/94, proposta por CLOVIS NOUVEIRA FRANCO e AURORA = CINAT FRANCO e requerido Alcacibas Gomes Coelho e sua mulher, sobre o imóvel no final descrito, em cujo feito foi designado o dia 31.05.1994, às 14:30 horas, no Fórum local, para a audiência de Justificação de Posse, ficando cientes do prazo de 15 dias, que fluirá da data da decisão que apreciar justificada ou não a posse, para RESPONDEREM, querendo, a ação proposta, para de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Descrição do Imóvel: Chácara 12-UR-f-1, com a área de 8.640,00 metros quadrados, nesta cidade, parte dos lotes 1 à 26 da Gleba 1-B, 2ª parte, 3ª seção, com as seguintes confrontações: Ao norte, com a Avenida Rio Grande do Sul, na distância de 96,00 metros; ao Sul, com uma rua sem denominação, da Prefeitura Municipal e destacada da chácara 12-UR-f, na distância de 96,00 metros; a Este com a chácara 12-UR-f de José Panicio, na distância de 90,00 metros e finalmente a Oeste, com a Avenida Paraná, na distância de 90,00 metros. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e quatro (12.04.1994). Eu, (Julita Fernandes Costa Mafra), Funcionária Juramentada que o datilografei e subscrevi. Assinando o presente por determinação de Portaria nº 9/85, desta Juízo.

Julita Fernandes Costa Mafra
JULITA FERNANDES COSTA MAFRA
 FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

t.57626 p.8005

*** COMARCA DE URAI**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE S/A NAMBEI TOCHI KABUSHIKI KAISHA, herdeiros, sucessores, réus ausentes, interessados incertos e não sabidos. PRAZO 30 dias.-

O Doutor ISMAIR ROBERTO POLONI Juiz de Direito da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER - que por este Juízo tramitam os autos 000051/94 de Usucapião, requerido por TERUYU KAWAJI, visando a legitimação de posse da data n.03 quadra 36, com 600,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes do memorial de fls.6 dos autos, confrontando do lado direito com lote 2 com Ediberto Hiroshi Kato; fundos com Francisco Carlos Ferrari e lado esquerdo com Osvaldo Custódio.- Alega que possui a posse de forma mansa, pacífica, ininterrupta há mais de 20 anos estando transcrito em nome da ré sob n.243 da comarca de Assaí-Pr., antiga jurisdição do imóvel.- Ficam os nominados acima, citados da presente ação e intimados a comparecer no dia 27/05/94, às 15:00 horas, ADVERTENCIA: não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por eles como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. PRAZO PARA CONTESTAR, é de 15 dias, contados da intimação da sentença que declarar ou não justificada a posse em favor do autor.- JUSTIÇA GRATUITA.-Uraí-PR, aos 21-3-94.-Eu, Wanderley Laureano, escrivão, subscrevi.

Ismair Roberto Poloni
ISMAIR ROBERTO POLONI
 Juiz de Direito

G.P. 2097

COMARCA DE URAI/PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE JORGINA MARIA DE JESUS e WALDEMAR DE BRITO e CASTRO, herdeiros, sucessores, réus ausentes, interessados incertos e não sabidos. PRAZO 30 dias.-
 O Dr ISMAIR ROBERTO POLONI Juiz de Direito de Uraí-Pr, etc.

FAZ SABER - que por este Juízo tramitam os autos 000050/94 de Usucapião, requerido por JOAO BATISTA, visando a legitimação de posse do lote n.07, Quadra 05 da cidade de Rancho Alegre-Pr. com as divisas e confrontações constantes do memorial de fls.6, a saber: Frente para Rua Pernambuco; Lado direito com Mauro Morara; Lado esquerdo com João Batista e fundos com José Zeferino.- Alegam que possuem a posse de forma mansa, pacífica, ininterrupta há mais de 20 anos estando transcrito em nome da ré sob n.7243 de Assaí-Pr. Ficam os nominados acima, citados dos termos da presente ação e intimados a comparecer no dia 27/05/94, às 14:30 horas, ADVERTENCIA: não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por eles como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. PRAZO PARA CONTESTAR, é de 15 dias, contados da intimação da sentença que declarar ou não justificada a posse em favor do autor.- benefícios da justiça gratuita.-Uraí-PR, 21-3-94. EU, Wanderley Laureano, escrivão, subscrevi.

Ismair Roberto Poloni
ISMAIR ROBERTO POLONI
 Juiz de Direito

G.P. 2098

DIVERSOS

ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA

IQMADA-DE-PREÇOS No. 005/294

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia onze de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Seção de Almoarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Prédio do Tribunal de Justiça sito a Avenida Cândido de Abreu, s/nº. Departamento do Patrimônio, Seção de Compras 4º andar do Edifício do Palácio da Justiça, fone 253-5450 ou pelo fax de mesmo número no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

Curitiba, 18 de abril de 1.994

Edson Dallagassa
EDSON DALLAGASSA
 Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 192.000,00 -P- 1808

ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA

IQMADA-DE-PREÇOS No. 008/294

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia treze de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de materiais de expediente, xerográficos e informática, para atender as necessidades da Seção de Almoarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Prédio do Tribunal de Justiça sito a Avenida Cândido de Abreu, s/nº. Departamento do Patrimônio, Seção de Compras 4º andar do Edifício do Palácio da Justiça, fone 253-5450 ou

pelo fax de mesmo número no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

Curitiba, 18 de abril de 1.994

[Assinatura]
EDSON DALLAGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

F.CRS 200.000,00 -P- 1809

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA No 111/94

O DESEMBARGADOR OTO LUIZ SPONHOLZ, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o contido no Protocolado sob no 3897/94-TRE,

R E S O L V E

A U T O R I Z A R o Bacharel **IVAN GRADOMSKI**, funcionário ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão NS-III, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, e em comissão Diretor Geral, a se **AUSENTAR** do país no período compreendido entre 1º de maio e 31 de outubro do ano em curso, para participar como Oficial Eleitoral junto as Nações Unidas, das eleições de Moçambique - Onomoz, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 19 de abril de 1994.

a.- **OTO LUIZ SPONHOLZ**
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA DE CURITIBA

PORTARIA No 030/94



O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, JUÍZ ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

R E S O L V E

REQUISITAR, do Instituto Ambiental do Paraná, o funcionário **ALADIM OLIVEIRO**, para prestar serviços eleitorais no Cartório da 1ª Zona de Curitiba, localizada na Praça Joao Cândido, 40 - Alto São Francisco, no período compreendido entre 01 de Maio de 1994 até 31 de dezembro de 1994, tendo em vista a criação das 05 (cinco) Zonas Eleitorais e os preparativos para o pleito vindouro.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

[Assinatura]
LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Juiz da 1ª Zona Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO ELEITORAL DA 3ª ZONA

Vistos e examinados estes Autos de Mandado de Segurança sob nº 002/93, em que é impetrante Pedro Luis Longo e impetrados Francisco Molinari Gonçalves; Durval Rodrigues da Costa e Joel Kruger:

PEDRO LUIS LONGO, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta Capital, impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato de FRANCISCO MOLINARI GONÇALVES; DURVAL RODRIGUES DA COSTA e JOEL KRUGER, presidentes, respectivamente, da 4ª, 3ª e 145ª. Zonais do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB -, colimando impedir a realização de uma convenção extraordinária daquele partido, marcada para o dia 24 de março, às 20,00 horas, posto que o objetivo da mesma era a criação de um diretório municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Curitiba, o que contrariava a lei e configurar-se-á como uma verdadeira estrutura paralela de poder, mesmo se considerada apenas como "órgão de cooperação", cuja tentativa já fora anteriormente tentada e não consumada por que impedida pelo Presidente do Diretório Regional do partido.

Sustenta, ainda, que sua pretensão tem amparo no art. 22, § 1º, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos bem assim no próprio Estatuto do Partido que em seu art. 17, § 2º, repete aquela norma, daí porque tal "convenção extraordinária" nasce eivada pelo vício da nulidade já em sua convocação, por tratar-se de objeto contrário ao direito.

Sustenta, também, que o seu direito se apresenta líquido e certo na sua condição de Presidente da 1ª. Zonal, em permanecer com os mesmos poderes com os quais foi eleito e para que não haja risco de sucumbir à uma estrutura paralela de poder, principalmente porque totalmente contrária à legislação eleitoral.

Conclui, a final, por pedir a concessão de medida liminar para o fim de impedir a realização da indigitada convenção, citando-se, posteriormente, os impetrados para responderem aos termos da ação proposta.

O pedido veio instruído com os documentos de f. 10/20.

Inicialmente distribuído ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, foi o mesmo, através do despacho de f. 21 e verso, considerado incompetente para o conhecimento do pedido, com a remessa a este Juízo.

Através do despacho de f. 24, este Juízo houve por bem em conceder a medida liminar requerida para o fim de determinar a suspensão da convenção extraordinária a que alude o petição vestibular, de cuja determinação foram os impetrados cientificados, a exceção do sr. Presidente da 3ª. Zonal, o qual, no entanto, juntamente com os demais, apresentaram as informações de f. 30/31, oportunidade em que limitaram-se a esclarecer que houve a instalação da referida convenção porém foi a mesma suspensa em razão da determinação deste Juízo, acrescentando, ainda, que a fundação do diretório de Curitiba, em caráter municipal, é órgão de colaboração partidária e não interfere nas funções legais dos diretórios zonais, nem no funcionamento interno e tampouco nas relações com a Justiça Eleitoral, pois visa apenas estabelecer linha política do partido com o município.

As f. 43/44 o impetrante juntou aos autos publicações da imprensa dando conta do descumprimento da liminar concedida.

O dr. Promotor de Justiça emitiu seu parecer de f. 50/52, tendo propugnado, preferencialmente, pela extração de peças e o envio das mesmas à Polícia Federal para a instauração de procedimento investigatório em face do descumprimento acima referido, o que foi acolhido e, no mérito, pelo não conhecimento da segurança.

Cumprido o despacho de f. 56, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

- D E C I D O -

A Lei Orgânica dos Partidos, norma a que todos os partidos políticos regularmente constituídos estão sujeitos, em sua art. 22, os órgãos dos partidos políticos, especificando-os:

"I - de deliberação: as Convenções Municipais, Regionais e Nacional;

"II - de direção e de ação: os Diretórios Distritais, Municipais, Regionais e Nacional;

"III - de ação parlamentar: as bancadas; e